

LEI MUNICIPAL Nº 1.488 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis públicos, através de Permuta”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através de permuta, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta Lei inservível à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado “TERRENO”, localizado à rua Capstrano Carmo, S/N, Bairro Jardim Florestal, nesta cidade, com uma área total de 11,00 Há (onze hectares). Conforme discriminado em Memorial Descritivo e Croqui anexos desta Lei.

Art. 2º - O bem a ser recebido pelo Município será o seguinte:

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado “TERRENO”, localizado no Bairro Jardim Florestal, nesta cidade, com uma área total de 8,00 Há (oito hectares). Conforme discriminado também em Memorial Descritivo e Croqui anexos desta Lei.

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Na hipótese dos valores dos bens permutáveis forem desiguais poderá haver a reposição em dinheiro, do valor faltante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de dezembro de 2010.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal